

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 034/11.

Altera a Lei no 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Mês do Outubro Rosa, a ser realizado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXVI do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“o Mês do Outubro Rosa, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção primária e secundária do câncer de mama e divulgar os direitos que asseguram a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS; mediante organização e participação voluntária de médicos, profissionais da saúde e população interessada, incentivando-se a instalação de iluminação cor de rosa na parte externa de estabelecimentos de saúde, dentre outros de relevante importância e grande fluxo de pessoas, bem como a utilização do laço cor de rosa como símbolo da campanha.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER CONJUNTO Nº 1584/2012 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 34/11.

Trata-se de substitutivo nº apresentado em Plenário, ao projeto de lei nº 34/11, de iniciativa do nobre Vereador Adolfo Quintas, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha de prevenção do câncer de mama, denominada “Outubro Rosa”.

O substitutivo pode prosseguir em tramitação, eis que aperfeiçoa a redação do texto original e está respaldado na competência legislativa desta Casa, prevista nos artigos 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O substitutivo aperfeiçoa a redação do texto original e pode prosperar.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 17/10/2012

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ABOU ANNI - PV

ADOLFO QUINTAS - PSDB
JOSÉ AMÉRICO - PT
MARCO AURÉLIO CUNHA - PSD
EDIR SALES - PDS
SANDRA TADEU -DEM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
CLAUDIO FONSECA - PPS
ATTILA RUSSOMANNO - PP
MARTA COSTA - PDS
ELISEU GABRIEL - PSB
NETINHO DE PAULA - PCdoB
COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER
JAMIL MURAD - PCdoB
FLORIANO PESARO - PSDB
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADILSON AMADEU - PTB
ANIBAL DE FREITAS - PSDB
ATILIO FRANCISCO - PRB
ROBERTO TRIPOLI - PV
WADIH MUTRAN - PP
OLIVEIRA - PSD